COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI 521/2013

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastreadores nos veículos de Transporte Escolar no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências"
RELATOR: Vereador Léo Prates

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 521/2013, de autoria do ilustre Vereador Euvaldo Jorge, que objetiva compelir os proprietários de veículos destinados ao transporte escolar a instalarem e manterem rastreadores por satélite em seus veículos com o objetivo de contribuir para a segurança e integridade dos passageiros.

Muito embora o Setor de Análise e Pesquisa tenha detectado projeto de lei dispondo sobre o mesmo tema, pedimos a devida *venia* para concluirmos de modo diferente. Isto porque o Projeto detectado pelo Setor Técnico (PL n° 474/13), de autoria deste relator, trata tão somente da instalação de rastreadores em veículos de transporte de passageiros por aluguel a taxímetro, ou seja, taxi.

Portanto, entendemos que o PL 474/2013 e o PL 521/2013 tratam de objetos distintos razão pela qual não há que se falar em duplicidade de proposições.

O Projeto do Edil tem o condão único de proteger as crianças e adolescentes que são transportados diariamente das suas residências às escolas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com efeito, o ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU, em especial o quanto disposto no artigo 123 do referido diploma:

> Art. 123. A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

§ 1º O Município tem como papel, atuar em parceria com a sociedade, por meio de medidas de prevenção situacional e social.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 521/2013.**

É o nosso parecer

Sala das sessões, 12 de agosto de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os vereadores: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Geraldo Júnior.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436